



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI Nº 660/2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe D'Água/PB — PMPI, para o decênio 2026–2036, revoga a Lei Municipal nº 557, de 08 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe d'Água/PB (PMPI), para o decênio 2026–2036, na forma do Anexo Único que integra esta Lei, como instrumento de planejamento decenal das políticas públicas destinadas à promoção e à proteção integral dos direitos das crianças na primeira infância, consolidando e atualizando a Política Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os primeiros 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 2º O Plano de que trata esta Lei orienta-se pela doutrina da proteção integral e pelo princípio da prioridade absoluta, devendo nortear a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, bem como subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

§ 3º O Plano articula-se ao Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas setoriais do Município, assegurando-se a unidade de diagnóstico, de governança e de monitoramento entre os instrumentos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Art. 2º São princípios e diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I — a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II — o respeito à dignidade, à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao interesse superior da criança;
- III — a articulação e a intersetorialidade das ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, meio ambiente e proteção;
- IV — a participação da família, da sociedade e da comunidade na formulação e no controle das políticas públicas, assegurada, ainda, a escuta qualificada das crianças;
- V — a redução das desigualdades e a equidade no acesso às políticas e aos serviços, com atenção às crianças em situação de vulnerabilidade e risco;
- VI — a continuidade das ações e a sua integração aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
- VII — a transparência, o monitoramento e a avaliação contínua das metas e dos resultados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I — assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos da criança na primeira infância no âmbito do Município;
- II — promover o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psíquico, afetivo, social e cognitivo;
- III — reduzir a mortalidade infantil e qualificar a atenção materno-infantil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

- IV — ampliar e qualificar o acesso à educação infantil, em especial em creche;
- V — fortalecer a articulação intersetorial e a integração das políticas públicas voltadas à criança;
- VI — apoiar e fortalecer as famílias no exercício de suas responsabilidades de cuidado, proteção e educação;
- VII — estabelecer metas, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância organiza-se em 18 (dezoito) eixos estratégicos, detalhados no Anexo Único, com seus respectivos objetivos, metas, ações prioritárias, prazos e responsáveis, observadas as áreas prioritárias de que trata o art. 5º da Lei nº 13.257/2016, especialmente a saúde, a alimentação e a nutrição; a educação infantil; a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança; a cultura, o brincar e o lazer; o espaço, o ambiente e a prevenção de acidentes; e a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista.

Parágrafo único. As metas e ações previstas no Anexo Único guardam consonância com o plano de ação submetido pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Processo TC nº 07533/24 — Acórdão APL-TC-0510/25), do qual constam as ações dos diversos eixos e os respectivos prazos de execução.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 5º A coordenação geral do Plano Municipal pela Primeira Infância caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo a gestão, a articulação intersetorial e o acompanhamento da sua execução ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, integrado por representantes dos órgãos e das secretarias municipais responsáveis pelas áreas de que trata o art. 4º, na forma do regulamento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância serão definidos em ato do Poder Executivo, assegurada a articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Adolescente (CMDCA), com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com o Conselho Tutelar.

§ 2º Compete ao Comitê Intersetorial articular os órgãos envolvidos, acompanhar a execução das metas, propor ajustes e elaborar os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano, com o suporte da Assessoria Jurídica da Primeira Infância e da Vigilância Socioassistencial.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de monitoramento permanente e de avaliações periódicas, com vistas à aferição do cumprimento das metas e à correção dos rumos das políticas públicas.

§ 1º O Poder Executivo, por meio do Comitê Intersetorial, elaborará relatórios de monitoramento e os apresentará, ao menos anualmente, ao CMDCA e à Câmara Municipal, dando-lhes ampla publicidade.

§ 2º O Plano poderá ser revisado periodicamente, mediante avaliação dos indicadores e das metas, em ciclo alinhado ao do Plano Nacional de Educação, assegurada a participação dos órgãos e conselhos competentes.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 7º As ações destinadas à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão consideradas prioritárias na elaboração e na execução dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município valer-se de recursos dos fundos municipais (FMDCA e FMAS), das transferências fundo a fundo do SUAS, do SUS, do FUNDEB e do FNDE, de emendas parlamentares e de convênios e parcerias firmados com os demais entes federativos e com a sociedade civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



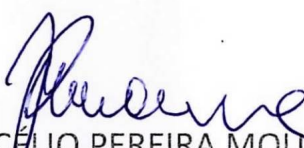
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 557, de 08 de novembro de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 25 de junho de 2026.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional